

LEI MUNICIPAL Nº 6706/2018

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a
Promover Contratação
Temporária de Excepcional
Interesse Público.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminado:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Exigida	Vencimento
Tutor(a)	01	16 horas semanais	Superior Completo	R\$1.260,00

Parágrafo único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições dos referidos cargos, é parte integrante desta lei, no anexo único.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar a contratação será realizada seleção pública, de acordo com os

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013, de acordo com Edital a ser publicado posteriormente.

Art.5º - O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida para o cargo:

a) Instrução: Nível Superior na área de Educação.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05 – OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO

12.0363.023.2.468 – Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Técnico

3.1.90.04.00.00 – 130 – Contratação por tempo determinado

FR: 001 – LIVRE

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de Dezembro de 2018.

Lei Municipal nº 6706/2018 (Pg. 2/3)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

ANEXO ÚNICO

CLASSE: TUTOR

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar a orientação acadêmica e tecnológica; Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo; Fomentar o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; Participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam; Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino e aprendizagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Horário de trabalho: 16 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a)Instrução: Superior completo